

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL SÃO JERÔNIMO

Rua Professor Antônio Nogueira Braga, nº 185, Jardim Santa Cândida - CEP 13087-601 - Campinas/SP
CNPJ 17.770.702/0001-57

ILMO. SR. OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE CAMPINAS
/SP.

A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL SÃO JERÔNIMO, com sede à na Rua Professor Antônio Nogueira Braga, nº 185, Bairro Jardim Santa Cândida, CEP 13087-601, em Campinas/SP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ nº 17.770.702/0001-57, devidamente representada por seu Diretor Presidente, Pe. Sérgio Augusto Faria Vidal, brasileiro, religioso, solteiro, CPF nº 511.480.566-53, residente e domiciliado à Rua Professor Antônio Nogueira Braga, n.º 185, Jardim Santa Cândida, Campinas, São Paulo, CEP 13.087-601, vem, respeitosamente perante a V. Sa. requerer o registro (averbação) dos seguintes documentos:

1. Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 20 de abril de 2026, na qual consta o edital de convocação ;
2. Estatuto Social.

Termos em que,
Pede deferimento.

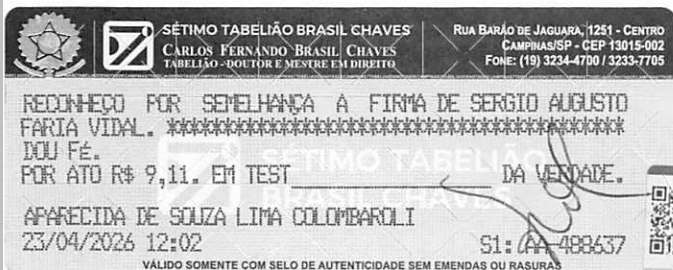
Campinas/SP, 20 de abril de 2026.



Pe. Sérgio Augusto Faria Vidal
Pe. Sérgio Augusto Faria Vidal

CPF 511.480.566-53

Diretor Presidente



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL SÃO JERÔNIMO

Rua Professor Antônio Nogueira Braga, nº 185, Jardim Santa Cândida - CEP 13087-601-
Campinas/SP CNPJ 17.770.702/0001-57

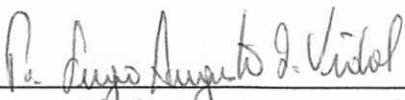
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

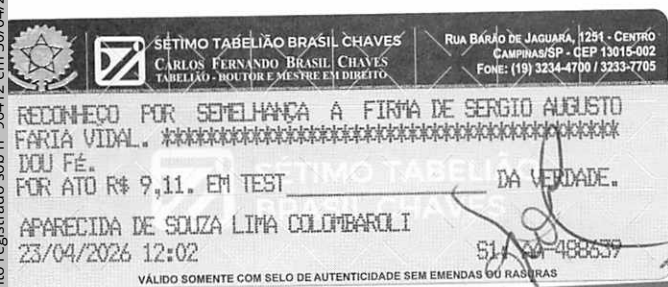
O Diretor Presidente da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL SÃO JERÔNIMO**, nos termos do Estatuto Social, **convoca os associados**, conforme o artigo 22, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 20 de abril de 2026. A Assembleia ocorrerá às **09h** (primeira convocação) desde que presente a maioria absoluta dos associados e às **09h e 30m** (segunda convocação) com presença de pelo menos 1/3 (um terço) do número de associados, na Rua Professor Antônio Nogueira Braga, nº 185, Bairro Jardim Santa Cândida, em Campinas, Estado de São Paulo que tem como objeto deliberar sobre:

1) Deliberar sobre proposta de alteração estatutária.



Campinas/SP, 13 de abril de 2026.


Pe. Sérgio Augusto Faria Vidal
CPF 511.480.566-53
Diretor Presidente



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL SÃO JERÔNIMO

Rua Professor Antônio Nogueira Braga, nº 185, Jardim Santa Cândida - CEP 13087-601
Campinas/SP - CNPJ 17.770.702/0001-57

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO
BENEFICENTE E CULTURAL SÃO JERÔNIMO**

Aos vinte dias do mês de abril de dois mil e vinte e seis, às 9h30min, em segunda convocação, na Rua Professor Antônio Nogueira Braga, nº 185 – Jardim Santa Cândida- CEP 13087-610, em Campinas/SP, reuniram-se extraordinariamente a Associação Beneficente Cultural São Jerônimo, inscrita no CNPJ sob o nº 17.770.702/0001-57, na forma estabelecida no Edital de 13 de abril de 2026, nos termos do estatuto social da entidade. A Assembleia contou com o comparecimento dos associados, : **Ir. Abraham Adegoke Adeniran, Pe. Alessandro Marcos Benedito, Pe. Almir Gonçalves dos Reis, Pe. Aluísio da Silva, Pe. Américo Veccia Pe. Arnaldo Felix Pereira, Pe. Enzo Campagna, Pe. Evandro Ferreira de Castro Tesini, Pe. Geraldo Hermilton Teixeira, Pe. Jwakim Bonagiri, Pe. Lino Ortiona Jutta, Pe. Lucas Cordeiro Santos, Pe. Olinio Afonso Marques, Pe. Paolo Alutto, Pe. Sérgio Augusto Faria Vidal e Ir. Victor Chiadikaobi Ohidi.** Verificada a existência de quórum legal, deu-se início a Assembleia Geral Extraordinária para tratar dos assuntos constantes da pauta estabelecida no Edital de Convocação, cuja transcrição em inteiro teor é a seguinte: *"EDITAL DE CONVOCAÇÃO - O Diretor Presidente da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL SÃO JERÔNIMO, nos termos do Estatuto Social, convoca os associados, conforme o artigo 22, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 20 de abril de 2026. A Assembleia ocorrerá às 09h (primeira convocação) desde que presente a maioria absoluta dos associados e às 09h e 30m (segunda convocação) com presença de pelo menos 1/3 (um terço) do número de associados, na Rua Professor Antônio Nogueira Braga, nº 185, Bairro Jardim Santa Cândida, em Campinas, Estado de São Paulo que tem como objeto deliberar sobre: 1) Deliberar sobre proposta de alteração estatutária. Campinas/SP, 13 de abril de 2026. Pe. Sérgio Augusto Faria Vidal - CPF 511.480.566-53 - Diretor Presidente"*, Iniciado os trabalhos, o Sr. Diretor Presidente, Pe. Sérgio Augusto Faria Vidal, brasileiro, sacerdote religioso, solteiro, CPF nº 511.480.566-53, residente e domiciliado à Rua Professor Antônio Nogueira Braga, n.º 185, Jardim Santa Cândida, Campinas, São Paulo, CEP 13.087-601 saudou os associados e solicitou a mim Pe. **Evandro Ferreira de Castro Tesini**, brasileiro, religioso, solteiro, CPF nº 337.514.388-58, residente e domiciliado à Rua Osilon nº 30 - Jardim Triângulo, Uberaba/MG, que o secretariasse. Iniciados os trabalhos foi colocado em discussão pelo Presidente da assembleia o primeiro e único item da pauta : **1) Deliberar sobre proposta de alteração estatutária.** O Diretor Presidente, antes de colocar em discussão e votação a referida proposta, apresentou aos associados as alterações processadas no estatuto da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL SÃO JERÔNIMO**, especificamente em relação ao artigo nº 63, sendo apresentadas aos associados as justificativas das mesmas, destacando-se a adequação à Lei Complementar nº 187/2021. Em seguida, o Diretor Presidente distribuiu aos associados uma minuta do novo estatuto, tendo concedido aos mesmos o prazo de 30 (trinta) minutos para sua leitura. Terminado o prazo concedido, o Diretor Presidente indagou aos associados se havia necessidade de mais algum esclarecimento, os quais responderam que não. Em seguida, colocou em discussão e votação a proposta de reforma do estatuto da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL SÃO JERÔNIMO**, tendo sido aprovado pela totalidade dos associados presentes. O

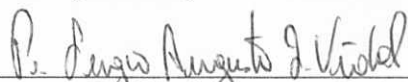
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL SÃO JERÔNIMO

Rua Professor Antônio Nogueira Braga, nº 185, Jardim Santa Cândida - CEP 13087-601

Campinas/SP - CNPJ 17.770.702/0001-57

referido artigo 63 passará a ter a seguinte redação: "Art. 63 – No caso de dissolução ou extinção da ASSOCIAÇÃO, pagos os compromissos, eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas". As modificações aprovadas foram consolidadas no novo estatuto e este devidamente assinado pelo Diretor Presidente Pe. Sérgio Augusto Faria Vidal, e, também, assinado pela advogada. Como não havia mais nenhum assunto a ser tratado, o Diretor Presidente franqueou a palavra a todos os presentes e como ninguém quis fazer uso dela, passou a deliberar acerca do encerramento da presente Assembleia Geral Extraordinária, quando fez constar a lista dos sócios com direito a voto : : Ir. Abraham Adegoke Adeniran, Pe. Alessandro Marcos Benedito, Pe. Almir Gonçalves dos Reis, Pe. Aluisio da Silva, Pe. Américo Veccia, Pe. Arnaldo Felix Pereira, Pe. Enzo Campagna, Pe. Evandro Ferreira de Castro Tesini, Pe. Geraldo Hermilton Teixeira, Pe. Jwakim Bonagiri, Pe. Lino Ortiona Juta, Pe. Lucas Cordeiro Santos, Pe. Olinio Afonso Marques, Pe. Paolo Alutto, Pe. Sérgio Augusto Faria Vidal e Ir. Victor Chiadikaobi Ohidi. Agradeceu a todos pela presença e participação; bem como determinou que fossem tomadas as providências legais para o cumprimento das decisões tomadas nesta assembleia, devendo ser extraídas cópias da presente ata e do novo estatuto e encaminhados os originais para registro (averbação) no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Campinas/SP. Por fim, após a oração final, autorizou-me a lavrar esta ata e promover a sua leitura em voz alta, para que todos tivessem conhecimento.

Campinas/SP, 20 de abril de 2026.



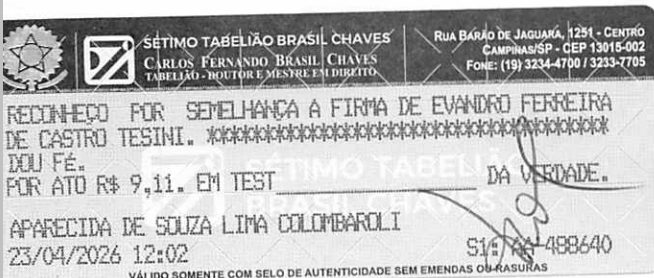
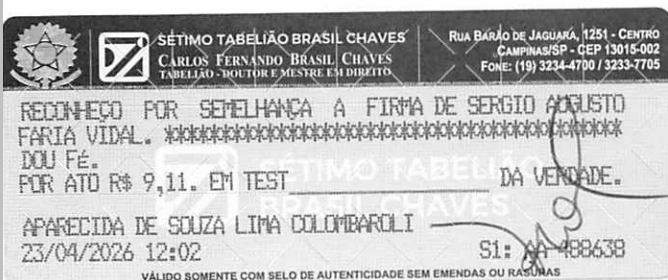
Pe. Sérgio Augusto Faria Vidal
Diretor Presidente
CPF 511.480.566-53

7º TABELIAO



Ir. Evandro Ferreira de Castro Tesini
Secretário
CPF 337.514.388-58

7º TABELIAO



ESTATUTO SOCIAL

PREÂMBULO

A Associação Beneficente e Cultural São Jerônimo, originalmente denominada Sociedade Caritativa e Educacional São Jerônimo, foi fundada em 20 de março de 1964 por D. Alexandre Gonçalves do Amaral; D. José Gonçalves da Costa; Pe. Heitor Giannella; Pe. Miguel Pietrangelo; Pe. Nicolau Ruggi; Pe. Líbero Zappone; Pe. Luiz Stella; e Pe. Marino Nati.¹ A entidade assumiu a forma associação civil de direito privado,

A Associação Beneficente e Cultural São Jerônimo, é pessoa jurídica de direito privado, com fins não econômicos, natureza beneficente e filantrópica, constituída pelos Religiosos da Ordem dos Clérigos Regulares Somascos do Brasil.

O Estatuto Social original da Associação foi registrado no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Uberaba/MG, no Livro A-1, fls. 223, 223 vº e 224 em 20 de março de 1964.

O Estatuto Social atual da Associação foi registrado no 1º Registro de Títulos e Documentos e Civil Pessoa Jurídica – Campinas/SP, em 28/03/2006, sob o nº 10.355.

Em 18 de janeiro de 1988, a sede foi transferida para a Rua Professor Antônio Nogueira Braga, 196, atualmente 185, Jardim Santa Cândida, CEP 13.087-601, Campinas/SP. Naquela ocasião, o novo Estatuto registrado no Cartório Privativo de Registro de Pessoas Jurídicas de Campinas no Livro “A-26”, fls. 152, sob o nº 8.465 e inscrita no CNPJ, sob o nº 17.770.702/0001-57.

A Associação segue a inspiração e os ensinamentos da Igreja Católica Apostólica Romana, bem como o carisma e a missão São Jerônimo Emiliani, e sob esses ensinamentos e carisma são norteadas todas as suas finalidades e atividades.

A Associação Beneficente e Cultural São Jerônimo reconhece sua condição de entidade vinculada canonicamente à Ordem dos Clérigos Regulares Somascos.

A Ordem dos Clérigos Regulares Somascos do Brasil e a Associação Beneficente e Cultural São Jerônimo atuam, no que for aplicável em conformidade com as normas de Direito Constitucional, Direito Canônico, de Direito Civil, Direito Tributário e demais Normas de Direito, inclusive o Decreto nº 119-A de 07 de janeiro de 1.890.

¹ Código Civil (Lei 10.406/2002) – art.46, II.

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL SÃO JERÔNIMO
CNPJ 17.770.702/0001-57, Rua Professor Antônio Nogueira Braga, 185,
Jardim Santa Cândida – CEP 13.087-601 – Campinas/SP

**CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO APROVADO NA ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 20 DE ABRIL DE 2026.**

TÍTULO I

Denominação, Fins, Sede e Tempo De Duração²

Capítulo I

Denominação

Art. 1º – Constitui-se sob a denominação de **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL SÃO JERÔNIMO** no presente Estatuto Social referida como **ASSOCIAÇÃO**, a pessoa jurídica de direito privado, na forma de associação civil,³ entidade filantrópica, beneficente de assistência social, cultural, sem fins lucrativos e com fins não econômicos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o nº 17.770.702/0001-57.

Parágrafo único – A ASSOCIAÇÃO é constituída e organizada pelos Religiosos da Ordem dos Clérigos Regulares Somascos do Brasil, e rege-se pelo presente Estatuto, pela Legislação Brasileira e no que couber pelo Código de Direito Canônico.

Capítulo II

Fins

Art. 2º – A ASSOCIAÇÃO tem por finalidades:

- I.** Realizar atividades de assistência e desenvolvimento social, artístico, cultural, literário, recreativo e qualificação profissional, como instrumento de enfrentamento à pobreza, defesa, proteção e promoção da infância, adolescência, e de adultos em sintonia com a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), com a Constituição Federal e com o Código Civil Brasileiro;
- II.** Amparar e dar assistência a pessoas, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade social, por meio de ações beneficentes e/ou filantrópicas, de caráter socioeconômico;
- III.** Conceder auxílio financeiro e/ou material, por meio do fornecimento de gêneros alimentícios, de remédios, de roupas, de material escolar, de material didático, de utensílios, de livros, de revistas;
- IV.** Angariar fundos para o custeio de consultas médicas, odontológicas, com psicólogos, exames laboratoriais, despesas hospitalares e medicamentos;

² Código Civil (Lei 10.406/2002) – art.46, I.

³ Código Civil (Lei 10.406/2002) – art.44, I.

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL SÃO JERÔNIMO

CNPJ 17.770.702/0001-57, Rua Professor Antônio Nogueira Braga, 185,
Jardim Santa Cândida – CEP 13.087-601 – Campinas/SP

- V. Dedicar-se às obras de promoção humana, beneficente, filantrópica e de assistência social, acolhendo crianças e adolescentes, fornecendo-lhes refeições, além de lazer, cultura, e outras mencionadas neste artigo;
- VI. Promover ações que visem a proteção de crianças, adolescentes, jovens e de adultos carentes, e pessoas em situação de vulnerabilidade social;
- VII. Promover ações de promoção da família e oferecer e desenvolver orientação religiosa e ambiental;
- VIII. Promover ações beneficentes/filantrópicas no atendimento dos seus assistidos e destinatários, visando melhorar as condições da coletividade, do bem comum e no interesse social, cedendo gratuitamente seus bens, serviços e usos dos móveis e imóveis da ASSOCIAÇÃO.
- IX. Promover atividades com finalidades de relevância pública e social.⁴

Art. 3º – A ASSOCIAÇÃO, no atendimento de suas finalidades, obedece ao princípio da universalidade do atendimento, sendo vedado dirigir suas atividades exclusivamente a seus associados ou categoria profissional, não fazendo qualquer discriminação de raça, gênero, nacionalidade, idade, cor, profissão, grau de instrução, credo religioso, deficiência física, ideologia política e condição social, observadas as normas legais.⁵

Art. 4º – A ASSOCIAÇÃO, para o melhor atendimento de suas finalidades, poderá:

- I. Criar, fundar, administrar, congregar, dirigir e manter instituições afins;
- II. Firmar termos de colaboração e de fomento, acordos de cooperação, convênios, contratos de prestação de serviços, projetos ou instrumentos similares com o Poder Público, Privado e com outras instituições congêneres privadas, participando, se for o caso, com recursos humanos, econômicos e financeiros;
- III. Comercializar publicações próprias ou de terceiros, de caráter formativo, educativo, artístico, cultural, social, científico e espiritual, material escolar, uniforme, produtos alimentícios, material didático e produtos similares.

Capítulo III Sede e Tempo de Duração

Art. 5º – A sede da matriz da ASSOCIAÇÃO fica localizada na Rua Professor Antônio Nogueira Braga, 185, Jardim Santa Cândida – CEP 13.087-601 – Campinas/SP.

Art. 6º – A duração da ASSOCIAÇÃO é por tempo indeterminado.

TÍTULO II Dos Associados

⁴ Lei 13.019/2014 – art. 33, I.

⁵ CF/88 – Art. 5º; Lei Complementar n.º 187/2021 – art. 5º.

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL SÃO JERÔNIMO
CNPJ 17.770.702/0001-57, Rua Professor Antônio Nogueira Braga, 185,
Jardim Santa Cândida – CEP 13.087-601 – Campinas/SP

Capítulo I
Disposições Gerais

Art. 7º – A ASSOCIAÇÃO é constituída por número ilimitado de associados, todos Religiosos da Ordem dos Clérigos Regulares Somascos do Brasil, devidamente inscritos no livro, ficha ou listagem competente, pertencendo todos a uma única categoria.⁶

Art. 8º – Tendo em vista o caráter voluntário dos serviços prestados, a relação entre os associados e a ASSOCIAÇÃO, não gera vínculo trabalhista, previdenciário ou afim.⁷

Parágrafo único. Pelos serviços prestados à ASSOCIAÇÃO os associados não adquirem, por título algum, qualquer direito sobre bens ou valores da ASSOCIAÇÃO, nada podendo exigir pelos serviços voluntariamente prestados, enquanto associados.

Art. 9º – Os associados não respondem, sequer subsidiariamente, pelas obrigações da entidade.⁸

Capítulo II
Admissão de Associados⁹

Art. 10 – Poderão associar-se somente as pessoas físicas que compõem o quadro de Religiosos da Ordem dos Clérigos Regulares Somascos do Brasil.

§ 1º. Para solicitar admissão o interessado deverá:

- I. Preencher as fichas próprias, que serão submetidas à apreciação do Conselho Canônico;
- II. Conhecer o Estatuto e o Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO.

§ 2º. As solicitações de admissão, readmissão, demissão ou afastamento do quadro de associados da ASSOCIAÇÃO, devem ser feitas por escrito e em fichas próprias.

§ 3º. A qualidade de associado é intransmissível.¹⁰

Capítulo III
Direitos e Deveres dos Associados¹¹

Art. 11 – São direitos dos associados:

- I. Participar das atividades da ASSOCIAÇÃO;

⁶ Código Civil (Lei 10.406/2002) – art.54, II e art. 55.

⁷ Decreto nº 7.107/2010 – art. 16 e Lei 9.608/1998, art. 1º, parágrafo único.

⁸ Código Civil (Lei 10.406/2002) – art.46, V.

⁹ Código Civil (Lei 10.406/2002) – art.54, II.

¹⁰ Código Civil (Lei 10.406/2002) – art.56.

¹¹ Código Civil (Lei 10.406/2002) – art.54, III.

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL SÃO JERÔNIMO
CNPJ 17.770.702/0001-57, Rua Professor Antônio Nogueira Braga, 185,
Jardim Santa Cândida – CEP 13.087-601 – Campinas/SP

- II. Participar da Assembleia Geral;
- III. Votar e ser votado;
- IV. Participar dos órgãos administrativos, desde que eleitos ou indicados dentro das competências previstas neste Estatuto Social.

Art. 12 – São deveres dos associados:

- I. Cumprir e respeitar o Direito Canônico e o presente Estatuto;
- II. Cumprir e respeitar as decisões da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva e do Conselho Canônico;
- III. Manter conduta ética e compatível com as finalidades da ASSOCIAÇÃO ao exercer cargos e ofícios que lhes sejam confiados;
- IV. Zelar pela boa imagem e nome da ASSOCIAÇÃO;
- V. Contribuir com seu trabalho e dedicação a consecução das finalidades da ASSOCIAÇÃO.

Capítulo IV
Exclusão do Associado¹²

Art. 13 – Perde a condição de associado, aquele que:

- I. Deixar ou abandonar a ASSOCIAÇÃO;
- II. For excluído da ASSOCIAÇÃO, segundo as normas do Direito Próprio e do Direito Canônico;
- III. Por deliberação do Conselho Canônico, exceto quanto aos associados em exercício de cargos de gestão/administração;¹³
- IV. Servir-se da ASSOCIAÇÃO para fins estranhos às suas finalidades;
- V. Causar dano moral e/ou material à ASSOCIAÇÃO;
- VI. Violar este Estatuto;
- VII. Difamar a ASSOCIAÇÃO ou qualquer dos associados;
- VIII. Praticar atividades contrárias às decisões da Assembleia Geral;
- IX. Manter conduta inadequada, pela a prática de atos ilícitos, imorais ou desviar-se dos bons costumes;
- X. Abandonar, por mais de 30 (trinta) dias, as atividades desenvolvidas pela ASSOCIAÇÃO.

Art. 14 – Em qualquer das hipóteses previstas acima, o associado poderá ser excluído da ASSOCIAÇÃO por decisão do Conselho Canônico, caso seja reconhecida justa causa para tanto, assegurado o direito à ampla defesa ao contraditório, valendo-se de todos os meios de prova admitidos em lei.¹⁴

Parágrafo único. Da decisão do Conselho Canônico caberá recurso à Assembleia Geral.

¹² Código Civil (Lei 10.406/2002) – art.54, II.

¹³ Código Civil (Lei 10.406/2002) – art.59, I.

¹⁴ Código Civil (Lei 10.406/2002) – art.57.

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL SÃO JERÔNIMO
CNPJ 17.770.702/0001-57, Rua Professor Antônio Nogueira Braga, 185,
Jardim Santa Cândida – CEP 13.087-601 – Campinas/SP

Art. 15 – Uma vez desligado ou excluído, nenhum associado terá direito de pleitear indenizações, restituições, pensão alimentícia, ou compensações de qualquer espécie e natureza, seja a que título for, como ainda qualquer indenização trabalhista ou civil, por serviços prestados ou por tempo de serviço, dada a condição de atuação voluntária.¹⁵

Art. 16 – A exclusão e admissão do associado constarão na Ata do Conselho Canônico e, quando necessário, esta será levada para registro no cartório competente.

Art. 17 – É assegurado ao associado em processo de exclusão, o direito à ampla defesa e ao contraditório.

TÍTULO III
Estrutura Orgânica da Associação

Art. 18 – A ASSOCIAÇÃO é administrada pelos seguintes órgãos:¹⁶

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Canônico;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais – CAEF.

Capítulo I
Assembleia Geral¹⁷

Seção I
Conceito e Constituição da Assembleia Geral

Art. 19 – A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano da ASSOCIAÇÃO e será constituída pelos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Seção II
Convocação, Instalação e Funcionamento da Assembleia Geral

Art. 20 – A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor Presidente; pelo Vice-Presidente, na ausência ou impedimento do primeiro; ou pelo Conselho Canônico.

Parágrafo único. Em caso de relevante interesse social fica assegurado a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promover a Assembleia Geral,¹⁸ observando também o disposto no Direito Próprio.

Art. 21 – Os associados serão convocados para a Assembleia Geral com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por qualquer meio de comunicação, incluindo correio eletrônico ou correspondência.

¹⁵ Lei 9.608/1998, art. 1º, parágrafo único.

¹⁶ Código Civil (Lei 10.406/2002) – art.46, III.

¹⁷ Código Civil (Lei 10.406/2002) – art.54, V.

¹⁸ Código Civil (Lei 10.406/2002) – art.60.

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL SÃO JERÔNIMO
CNPJ 17.770.702/0001-57, Rua Professor Antônio Nogueira Braga, 185,
Jardim Santa Cândida – CEP 13.087-601 – Campinas/SP

Art. 22 – Em casos especiais ou de urgência, o Diretor Presidente e o Conselho Canônico poderão convocar a Assembleia Geral a ser realizada em prazo inferior ao estabelecido no artigo anterior.

Art. 23 – A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente a cada ano e extraordinariamente sempre que for convocada pelo Diretor Presidente, pelo Vice-Presidente ou pelo Conselho Canônico.

Art. 24 – A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda e última convocação, decorridos 30 (trinta) minutos, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos associados presentes.

Parágrafo único. A Assembleia Geral também poderá ser realizada de forma virtual¹⁹, de acordo com a definição do Diretor Presidente, ou de seu substituto legal.

Art. 25 – Fica reservado ao Diretor Presidente o voto de desempate nas votações da Assembleia Geral.

Art. 26 – As atas da Assembleia Geral serão assinadas pelo Secretário e pelo Diretor Presidente.

Parágrafo único. Os demais participantes poderão assinar a respectiva ata ou poderão assinar em livro próprio ou folha de assinaturas.

Art. 27 – As atas da Assembleia Geral, da reunião da Diretoria Executiva, do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais e do Conselho Canônico, podem ser feitas e armazenadas por meio eletrônico e levadas, quando necessário, para registro no Cartório competente.

Seção III
Competências da Assembleia Geral

Art. 28 – Compete à Assembleia Geral:

- I.** Deliberar sobre assuntos de interesse social da ASSOCIAÇÃO e demais assuntos apresentados pela Diretoria Executiva;
- II.** Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- III.** Eleger e empossar os membros do CAEF;
- IV.** Destituir o Diretor Presidente e/ou membros da Diretoria Executiva;²⁰

¹⁹ Lei 13.019/2014, art. 4-A, com alterações promovidas pela Lei nº 14.309/2022.

²⁰ Código Civil (Lei 10.406/2002) – art.59, I.

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL SÃO JERÔNIMO
CNPJ 17.770.702/0001-57, Rua Professor Antônio Nogueira Braga, 185,
Jardim Santa Cândida – CEP 13.087-601 – Campinas/SP

- V. Alterar ou reformar no todo ou em parte o presente Estatuto;²¹
- VI. Deliberar sobre a dissolução, extinção, cisão, fusão e incorporação da ASSOCIAÇÃO;
- VII. Aprovar o relatório anual de atividades da ASSOCIAÇÃO, com as respectivas demonstrações financeiras, consubstanciadas no parecer por escrito do CAEF;²²
- VIII. Traçar a política e as estratégias da ASSOCIAÇÃO, para melhor cumprimento de suas finalidades institucionais;
- IX. Aprovar as atas das Assembleias;
- X. Aprovar o plano de trabalho e o orçamento da ASSOCIAÇÃO;
- XI. Abrir e fechar filiais em todo o território nacional;
- XII. Julgar, em segunda e última instância, os casos omissos ou duvidosos de interpretação deste Estatuto, bem como recurso administrativo de associado em processo de exclusão.

§ 1º. Em relação aos incisos, IV, V Assembleia Geral será convocada especialmente para este fim, deliberando com voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, não podendo a Assembleia deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou, em segunda convocação, com menos de 1/3 (um terço) dos associados.²³

§ 2º. Em relação ao inciso VI, a ASSOCIAÇÃO só pode ser dissolvida ou extinta quando não mais cumprir suas finalidades Estatutárias, em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, com a presença do Conselho Canônico, deliberando com o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, não podendo a Assembleia deliberar em primeira convocação, com menos de 2/3 (dois terços) dos associados, ou, em segunda convocação, sem a maioria absoluta dos associados.

Capítulo II
Conselho Canônico²⁴

Seção I
Conceito e Constituição do Conselho Canônico

Art. 29 – O Conselho Canônico é constituído por até 5 (cinco) membros da Ordem dos Clérigos Regulares Somascos do Brasil (CNPJ n.º 33.758.463/0001-76), designados pelo seu Preósito (Presidente).

§ 1º. O Conselho Canônico reunir-se-á sempre que necessário, ou quando convocado pelo representante legal da Ordem dos Clérigos Regulares Somascos do Brasil, por seu substituto legal ou por seus conselheiros.

²¹ Código Civil (Lei 10.406/2002) – art. 46, IV e art. 59, I.

²² Código Civil (Lei 10.406/2002) – art.54, VII.

²³ Código Civil (Lei 10.406/2002) – art.59, parágrafo único.

²⁴ Código Civil (Lei 10.406/2002) – art.54, V.

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL SÃO JERÔNIMO
CNPJ 17.770.702/0001-57, Rua Professor Antônio Nogueira Braga, 185,
Jardim Santa Cândida – CEP 13.087-601 – Campinas/SP

§ 2º. O Conselho Canônico deliberará por maioria absoluta de votos.

§ 3º. O mandato do Conselho Canônico é de 4 (quatro) anos, permitidas reconduções e coincidirá com o período de mandato da Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO.

Seção II
Competências do Conselho Canônico

Art. 30 – Compete ao Conselho Canônico:

- I. Aprovar, “*ad referendum*” da Assembleia Geral, o Relatório das atividades e o Balanço Anual da ASSOCIAÇÃO, com o parecer prévio do CAEF;²⁵
- II. Deliberar sobre aquisição, alienação, venda, hipoteca e doação dos bens imóveis pertencentes à ASSOCIAÇÃO e sobre a contratação de empréstimos e outros recursos financeiros para a Instituição;
- III. Decidir sobre a dissolução ou extinção da ASSOCIAÇÃO, “*ad referendum*” da Assembleia Geral;
- IV. Decidir sobre cisão, fusão e incorporação da ASSOCIAÇÃO, “*ad referendum*” da Assembleia Geral;
- V. Deliberar sobre a incorporação de entidades afins, a criação ou a extinção de filiais e/ou instituições mantidas;
- VI. Eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva, bem como nomear substituto, em caso de vacância, de membros da Diretoria Executiva e do CAEF;
- VII. Nomear, empossar e destituir a direção das filiais e ou coordenadores de departamentos;
- VIII. Aprovar a admissão e aceitar os pedidos de desligamento de associados;
- IX. Julgar, em primeira instância, defesa administrativa de associado em processo de exclusão;
- X. Julgar, em primeira instância, os casos omissos deste Estatuto;
- XI. Convocar a Assembleia Geral quando julgar pertinente.

Capítulo III
Diretoria Executiva

Seção I
Conceito e Constituição da Diretoria Executiva

Art. 31 – A Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO é assim constituída:

- I. Diretor Presidente;
- II. Vice-Presidente;

²⁵ Código Civil (Lei 10.406/2002) – art.54, VII.

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL SÃO JERÔNIMO
CNPJ 17.770.702/0001-57, Rua Professor Antônio Nogueira Braga, 185,
Jardim Santa Cândida – CEP 13.087-601 – Campinas/SP

- III.** 1º Secretário;
- IV.** 2º Secretário;
- V.** 1º Tesoureiro;
- VI.** 2º Tesoureiro.

Art. 32 – O mandato da Diretoria Executiva é de 4 (quatro) anos, permitidas reeleições.

Art. 33 – Os ocupantes dos cargos da Diretoria Executiva exercem seus mandatos até a posse dos novos, mesmo que vencido o seu prazo.

Art. 34 – Os membros da Diretoria Executiva podem acumular cargos e /ou funções, exceto o de Diretor Presidente com os de 1º e 2º Tesoureiros.

Seção II
Competências da Diretoria Executiva

Art. 35 – Compete à Diretoria Executiva:

- I.** Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II.** Dirigir e administrar a ASSOCIAÇÃO;
- III.** Elaborar e apresentar ao Conselho Canônico o relatório das atividades anual da ASSOCIAÇÃO;
- IV.** Submeter anualmente à apreciação e aprovação do Conselho Canônico as demonstrações contábeis da ASSOCIAÇÃO, consubstanciado de parecer do CAEF;
- V.** Comprar, vender, alienar e hipotecar, compromissar, onerar, alugar, doar, receber bens móveis e imóveis, desde que autorizados pelo Conselho Canônico;
- VI.** Deliberar sobre assuntos administrativos;
- VII.** Decidir sobre a criação ou extinção de Departamentos da ASSOCIAÇÃO;
- VIII.** Aprovar o regimento interno de suas filiais;
- IX.** Elaborar o orçamento anual da ASSOCIAÇÃO;
- X.** Elaborar o plano de atendimento anual da ASSOCIAÇÃO.

Seção III
Competências Específicas dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 36 – São atribuições do Diretor Presidente:

- I.** Dirigir e administrar a ASSOCIAÇÃO, junto com os demais membros da Diretoria Executiva;
- II.** Responsabilizar-se pela administração dos bens da ASSOCIAÇÃO;
- III.** Representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a ASSOCIAÇÃO em suas relações com terceiros;²⁶

²⁶ Código Civil (Lei 10.406/2002) – art.46, III.

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL SÃO JERÔNIMO
CNPJ 17.770.702/0001-57, Rua Professor Antônio Nogueira Braga, 185,
Jardim Santa Cândida – CEP 13.087-601 – Campinas/SP

- IV. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- V. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais da ASSOCIAÇÃO;
- VI. Receber subvenções e doações de pessoas físicas e/ou jurídicas nacionais e ou estrangeiras;
- VII. Abrir e movimentar contas bancárias, praticar quaisquer atos financeiros que envolvam atividades bancárias, assinando separadamente ou em conjunto com o 1º Tesoureiro;
- VIII. Contrair empréstimos, desde que previamente autorizado pelo Conselho Canônico;
- IX. Constituir procuradores e advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive específicos para transigir, desistir, firmar compromissos, receber e dar quitações e substabelecer;
- X. Exercer voto de desempate;
- XI. Prestar contas ao Conselho Canônico e à Assembleia Geral de toda a sua gestão administrativa e social;²⁷
- XII. Contratar e demitir funcionários;
- XIII. Celebrar contratos, termos e outros documentos que importam em compromissos financeiros;
- XIV. Assinar escrituras de compra e venda, após aprovação do Conselho Canônico;
- XV. Autorizar as despesas extraordinárias da ASSOCIAÇÃO.

§ 1º. Não se reconhece a validade de nenhuma alienação, permuta, comodato ou constituição de quaisquer ônus sobre imóveis da ASSOCIAÇÃO, realizada sem a prévia e expressa autorização do Conselho Canônico.

§ 2º. O não atendimento ao disposto do parágrafo primeiro deste artigo implica em violação ao Código Civil Brasileiro²⁸, sem prejuízo das sanções penais previstas no Código Penal Brasileiro.

§ 3º. Não se reconhece a validade de qualquer empréstimo realizado em nome da ASSOCIAÇÃO sem autorização do Conselho Canônico, sendo nulos e inexistentes quaisquer atos praticados em desacordo com este dispositivo.

Art. 37 – Compete ao Vice-Presidente:

- I. Auxiliar o Diretor Presidente no governo da ASSOCIAÇÃO, especialmente com os conselhos;
- II. Substituir o Diretor Presidente na sua ausência ou afastamento;
- III. Exercer as atribuições que lhe forem conferidas por instrumento específico.

²⁷ Código Civil (Lei 10.406/2002) – art.54, VII.

²⁸ Código Civil (Lei 10.406/2002) – art.1.268, §2º, I.

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL SÃO JERÔNIMO
CNPJ 17.770.702/0001-57, Rua Professor Antônio Nogueira Braga, 185,
Jardim Santa Cândida – CEP 13.087-601 – Campinas/SP

Art. 38 – Compete ao 1º Secretário:

- I.** Responsabilizar-se pela correspondência, avisos, circulares e lavrar as atas das Assembleias Gerais, reuniões dos Conselhos e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II.** Manter em ordem todos os serviços próprios e peculiares da secretaria;
- III.** Cuidar do Livro ou Fichas de Registro de associados.

Parágrafo único. Compete ao 2º Secretário auxiliar o 1º Secretário, bem como substituí-lo na sua ausência ou afastamento.

Art. 39 – Compete ao Tesoureiro:

- I.** Colaborar com o Diretor Presidente na administração dos bens da ASSOCIAÇÃO;
- II.** Preocupar-se com os contratos de trabalho e da justa retribuição salarial ao pessoal de serviço;
- III.** Abrir e movimentar contas bancárias, praticar quaisquer atos financeiros que envolvam atividades bancárias, assinando separadamente ou em conjunto com o Diretor Presidente;
- IV.** Receber valores, pagar contas e despesas autorizadas pelo Diretor Presidente;
- V.** Manter em dia a escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;²⁹
- VI.** Conservar inventariados todos os bens da ASSOCIAÇÃO e arquivados seus documentos.

Parágrafo único. Compete ao 2º Tesoureiro auxiliar o 1º Tesoureiro, bem como substituí-lo na sua ausência ou afastamento.

Capítulo IV
Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais – CAEF³⁰

Seção I
Conceito e Constituição do CAEF

Art. 40 – O CAEF é constituído por até 03 (três) associados titulares e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, para um período de 4 (quatro) anos, permitidas reeleições.

Parágrafo único – O CAEF reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

²⁹ Lei 13.019/2014 – art. 33, IV.

³⁰ Código Civil (Lei 10.406/2002) – art. 54, V e VII.



Seção II
Competências do CAEF³¹

Art. 41 – Compete ao CAEF:

- I.** Examinar os livros de escrituração contábil da ASSOCIAÇÃO;
- II.** Analisar e dar parecer a Assembleia Geral sobre o Balanço Patrimonial e demais peças contábeis;
- III.** Apresentar parecer à Assembleia Geral, ao Conselho Canônico e à Diretoria Executiva, quando solicitado, sobre assuntos econômico-financeiros, administrativos, patrimoniais, contábeis.

Parágrafo único. Para o exercício de suas funções o CAEF pode ser assessorado por técnicos e profissionais habilitados.

TÍTULO IV
Das Filiais e Departamentos

Capítulo I
Das Filiais

Art. 42 – Por filial entende-se a unidade administrativa, dirigida e administrada por uma Direção nomeada pelo Conselho Canônico, com autonomia própria, sob a supervisão da Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo único. As contas bancárias das filiais devem ser registradas em nome da mantenedora “ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL SÃO JERÔNIMO”, seguindo da denominação própria de cada filial.

Seção I
Da Diretoria das Filiais

Art. 43 – A Diretoria das Filiais será assim constituída:

- I.** Diretor;
- II.** Vice-Diretor;
- III.** Secretário;
- IV.** Tesoureiro.

§ 1º. Os membros da Diretoria das Filiais podem acumular funções.

§ 2º. O mandato da Diretoria das Filiais é de 4 (quatro) anos, permitidas reconduções e coincidirá com o período de mandato da Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO.

³¹ Código Civil (Lei 10.406/2002) – art.54, VII.

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL SÃO JERÔNIMO
CNPJ 17.770.702/0001-57, Rua Professor Antônio Nogueira Braga, 185,
Jardim Santa Cândida – CEP 13.087-601 – Campinas/SP

Seção II

Da competência da Diretoria das Filiais

Art. 44 – Compete à Diretoria das Filiais

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e as determinações da Diretoria Executiva;
- II. Gerir os negócios e interesses da Filial sob supervisão da Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO;
- III. Abrir e fechar Núcleos de atividade, após a aprovação da Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO.

Seção III

Da Competência Privativa do Diretor da Filial

Art. 45 – Compete privativamente ao Diretor da filial:

- I. Presidir as reuniões da Diretoria da Filial;
- II. Elaborar o Plano de Ação Anual e submetê-lo à aprovação da Diretoria da Filial;
- III. Juntamente com os membros da Diretoria da Filial, cuidar da administração da Filial;
- IV. Dirigir a execução dos programas e atividades sociais;
- V. Admitir e demitir funcionários;
- VI. Comprar, vender, alienar e hipotecar, compromissar, onerar, alugar, doar, receber bens móveis, desde que autorizados pelo Conselho Canônico;
- VII. Firmar convênios e termos de fomento em nome da Filial;
- VIII. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto e ou separadamente com o Tesoureiro da Filial;
- IX. Representar a Filial judicial e extrajudicialmente, ativa, e passivamente, nas repartições públicas, junto a qualquer Órgão administrativo, público ou particular e nas relações com terceiros.
- X. Constituir procuradores, advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive especiais, de transigir, confessar, prestar declarações e informações, desistir, firmar compromissos, receber, dar quitações e substabelecer, respeitando sempre as atribuições da Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO e dos demais Conselhos.

Seção IV

Da Competência do Vice-Diretor da Filial

Art. 46 – Compete ao Vice-Diretor da Filial:

- I. Substituir o Diretor da Filial em suas ausências e/ou impedimentos;
- II. Auxiliar o Diretor da Filial no desempenho de suas funções, inclusive nos procedimentos com órgão públicos;
- III. Em caso de vacância do encargo de Diretor da Filial, assumir o mandato interinamente e até outra determinação, a critério do Conselho Canônico.



Seção V
Da Competência do Secretário da Filial

Art. 47 – Compete ao Secretário da Filial:

- I.** Fazer o expediente da correspondência epistolar, avisos, circulares, lavrar atas das reuniões da Diretoria da Filial e assinar em conjunto com um membro da Diretoria da Filial, e se necessário, registrar as respectivas mensagens;
- II.** Manter em ordem todos os serviços próprios e peculiares da Secretaria.

Seção VI
Da Competência do Tesoureiro da Filial

Art. 48 – Compete ao Tesoureiro da Filial:

- I.** Gerir as finanças e cuidar da administração da Filial sob a orientação e coordenação do Diretor da Filial;
- II.** Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com o Diretor da Filial e/ou separadamente;
- III.** Representar a Filial junto ao foro judicial, repartições públicas, junto a qualquer Órgão administrativo público ou particular e nas relações com terceiros, sempre que autorizado pelo Diretor da Filial.

Art. 49 – As atividades exercidas pelos membros da Direção das Filiais, Departamento ou Núcleo de Atividade deverão ser conferidas pelo Diretor Presidente da ASSOCIAÇÃO através de instrumento específico, observadas as atribuições da Assembleia Geral e dos demais Conselhos.

Capítulo II
Dos Departamentos

Art. 50 – Por Departamento ou Núcleo de Atividade, entende-se a unidade de gestão de atividades específicas sob a coordenação de um Coordenador Departamental, associado ou não.

Parágrafo único. Os departamentos ou Núcleos de Atividades são organizados dentro das finalidades da ASSOCIAÇÃO e são regidos por regulamento próprio e por este Estatuto.

TÍTULO V
Do Patrimônio e dos Recursos³²

³² Código Civil (Lei 10.406/2002) – art.54, IV.



Capítulo I
Patrimônio Social

Art. 51 – O patrimônio social da ASSOCIAÇÃO é constituído por todos os bens moveis e imóveis de sua propriedade, por todos aqueles que vierem a adquirir, assim como por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir.

Parágrafo único. A ASSOCIAÇÃO pode criar e desenvolver qualquer obra que se enquadre nos seus objetivos, sendo-lhe facultada a exploração de suas propriedades, para manter a qualidade dos seus serviços e dos recursos humanos, a manutenção e conservação dos bens patrimoniais.

Art. 52 – Anualmente, em 31 de dezembro, é encerrado o Balanço Patrimonial, acompanhado das respectivas demonstrações contábeis e financeiras.

Capítulo II
Recursos Econômicos e Financeiros

Art. 53 – Os recursos econômico-financeiros da ASSOCIAÇÃO são provenientes de receitas de:

- I.** Rendimentos ou rendas de seus bens, direitos e serviços;
- II.** Provenientes de contratos ou convênios de prestações de serviços, termos de colaboração ou de fomento;
- III.** Decorrentes de atividade-meio;
- IV.** Locações;
- V.** Alugueres de bens móveis e imóveis;
- VI.** Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- VII.** Decorrentes de resultados de aplicações financeiras;
- VIII.** Subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;
- IX.** Outras receitas diversas.

Parágrafo único. A ASSOCIAÇÃO poderá desenvolver atividades para geração de renda, inclusive participar como associada de outras instituições, bem como seus associados, desde que formalmente autorizados pelo Conselho Canônico, compor como sócio de sociedade empresarial, participar como associado e gerir entidades instituídas ou não pela da ASSOCIAÇÃO, desde que reverta todo o recurso obtido no cumprimento de suas finalidades estatutárias e respeitada a legislação pertinente.

Capítulo III
Balanço Patrimonial e Demais Demonstrações Contábeis



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL SÃO JERÔNIMO
CNPJ 17.770.702/0001-57, Rua Professor Antônio Nogueira Braga, 185,
Jardim Santa Cândida – CEP 13.087-601 – Campinas/SP

Art. 54 – Para os fins de fruição dos benefícios do Art. 150, inciso VI, letra “c” da Constituição Federal de 1988, que veda à União, aos Estados membros da Federação, ao Distrito Federal e aos Municípios, instituírem impostos sobre as instituições de educação e assistência social, observados os requisitos do art. 9º, inciso IV, letra “c”, combinado com o art. 14 do Código Tributário Nacional, a ASSOCIAÇÃO cumprirá integralmente suas obrigações decorrentes de tal legislação, ou seja:

- I. Aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;
- II. Aplicará suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais.³³
- III. Não distribuirá a seus conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores seus resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma;³⁴
- IV. Manterá escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.³⁵
- V. Não perceberão seus dirigentes estatutários, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, das funções ou das atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.³⁶

Parágrafo único. A vedação contida no inciso V deste artigo não alcança os associados da entidade na execução de tarefas diferentes das suas atribuições enquanto dirigentes ou conselheiros, ou seja, para aqueles que prestam serviços específicos à ASSOCIAÇÃO nos respectivos cargos previstos na estrutura funcional.³⁷

Art. 55 – O exercício financeiro da ASSOCIAÇÃO coincidirá com o ano civil.

Art. 56 – A prestação de contas da ASSOCIAÇÃO conterá:

- I. Balanço patrimonial;
- II. Demonstração de déficit ou superávit do exercício;
- III. Notas explicativas do balanço;
- IV. Demais demonstrações contábeis previstas em lei.

Parágrafo único. Em suas prestações de contas, a ASSOCIAÇÃO, além das normas previstas no caput deste artigo, prestará contas, quando pertinente, com amparo nas obrigações e responsabilidades descritas nos instrumentos firmados com a Administração

³³CTN (Lei n.º 5.172/1966) – art. 14, II; Lei Complementar n.º 187/2021 – art. 3º. II.

³⁴Lei Complementar n.º 187/2021 – art. 3º. V.

³⁵CTN (Lei n.º 5.172/1966) – art. 14, III; Lei n.º 13.019/2014 – art. 33, IV.

³⁶CTN (Lei n.º 5.172/1966) – art. 14, I e II; Lei Complementar n.º 187/2021 – art. 3º. I.

³⁷Lei n.º 9.532/1997; Lei Complementar n.º 187/2021 – art. 3º, §1º; Receita Federal, Solução de Consulta COSIT n.º 509, de 19/10/2017.

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL SÃO JERÔNIMO
CNPJ 17.770.702/0001-57, Rua Professor Antônio Nogueira Braga, 185,
Jardim Santa Cândida – CEP 13.087-601 – Campinas/SP

Pública Direta e Indireta, dentre eles, termo de parceria, de fomento, de colaboração, acordo de cooperação, contratos e ou similares; e, em observância à legislação pertinente, dará publicidade na internet, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, de todas as parcerias celebradas com a administração pública.

TÍTULO VI
Voluntariado

Art. 57 – Por voluntariado entende-se a pessoa física que, presta ou prestará serviços à ASSOCIAÇÃO no atendimento às suas finalidades estatutárias, em caráter eminentemente gratuito, sem qualquer vínculo empregatício de acordo com as normas vigentes.³⁸

§ 1º. O trabalho voluntário pode ser disciplinado em Regimento, devendo o voluntário firmar “contrato de voluntariado” e/ou “termo de voluntariado” na forma da lei.

§ 2º. O termo de adesão de voluntariado será renovado anualmente.

§ 3º. A instituição mantém livro de registro e/ou fichas de registro e/ou listagem dos voluntários que, lhe prestam serviços.

Art. 58 – Os serviços prestados pelos voluntários são apropriados contabilmente.

TÍTULO VII
Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 59 – A ASSOCIAÇÃO pode capacitar e habilitar profissionalmente o corpo dirigente e o quadro de funcionários para melhor desempenho das finalidades sociais.

Art. 60 – Os colaboradores admitidos como empregados³⁹ para prestarem serviços profissionais à ASSOCIAÇÃO serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT).

Art. 61 – A dissolução ou a extinção da ASSOCIAÇÃO somente poderá ser deliberada pela Assembleia Geral convocada especificamente para tal finalidade, por proposta do Conselho Canônico.

Art. 62 – A dissolução ou a extinção dar-se-á quando a ASSOCIAÇÃO não mais puder levar a efeito as finalidades expressas neste Estatuto.

Art. 63 – No caso de dissolução ou extinção da ASSOCIAÇÃO, pagos os compromissos, eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas.⁴⁰

³⁸Lei nº 9.608/1998 – art. 2º

³⁹Lei nº 5.452/1943 – art. 3º

⁴⁰Código Civil (Lei nº 10.406/2002) – art. 61; Lei nº 13.019/2014 – art. 33, III; Lei Complementar nº 187/2021 – art. 3º. VIII.

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL SÃO JERÔNIMO
CNPJ 17.770.702/0001-57, Rua Professor Antônio Nogueira Braga, 185,
Jardim Santa Cândida – CEP 13.087-601 – Campinas/SP

Parágrafo único. Em caso de dissolução ou extinção, a que se refere o *caput* deste artigo, devem ser observados os bens doados com cláusulas restritivas, inclusive as doações feitas pelos associados e eventuais benfeitores.

Art. 64 – Com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, a **Associação Beneficente e Cultural São Jerônimo**, se compromete a atender as disposições da Lei n.º 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e a adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias para garantir a proteção dos dados pessoais tratados pela Instituição.

Art. 65 – Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Canônico, cabendo recurso à Assembleia Geral.

Art. 66 – Fica eleito o foro da Comarca de Campinas/SP, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados à ASSOCIAÇÃO.

Art. 67 – O presente Estatuto foi reformado e aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária e revoga as disposições contrárias e anteriores e entra em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

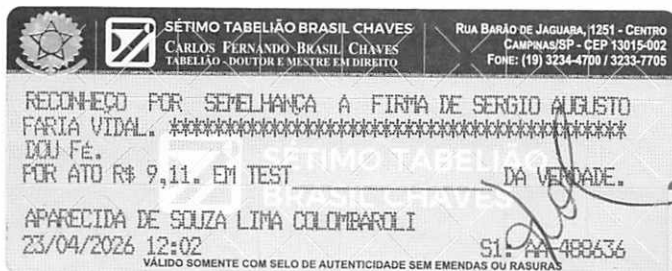
Campinas/SP, 20 de abril de 2026.



Padre Sérgio Augusto Faria Vidal
Diretor Presidente - CPF 511.480.566-53

Para os efeitos do § 2º do art. 1º da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da Ordem de Advogados do Brasil), após exame, declaro que o Estatuto da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL SÃO JERÔNIMO** está em conformidade com a legislação em vigor, especialmente com o Código Civil Brasileiro, a Lei Complementar nº 187/2021 e a Lei nº 13.019/2014.

Rosana Cristina Candian
OAB/MG 83.174





**1º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE CAMPINAS**

REGISTRO: Certifico que foi apresentado este documento original, com 23 página(s), protocolado sob n.º 104019 e registrado sob o número 96412 em 30/04/2026, livro A, averbado à margem do registro n.º95865, neste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Campinas. Campinas, 30 de Abril de 2026. 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Campinas, CNPJ 05.653.207/0001-89. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei 11.977 de 07 de julho de 2009. [Cartorio R\$: 254,48, Estado R\$: 72,35, Ipesp R\$: 49,61, Sinoreg R\$: 13,39, Trib.Juiz R\$: 17,48, MP R\$: 12,28, ISS R\$: 13,39, Outros R\$: 0,00, Santa Casa R\$: 0,00] - Total R\$: 432,98

Documento assinado digitalmente em Conformidade do Padrão Brasileiro de Assinatura Digital, padrão ICP-Brasil. Validação do atributo de assinatura digital <http://valida.1campinas.lumera.com.br//documento/203ddbbf>. Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória de nº 2200-2, de 24/08/2001. Verifique a integridade do documento registrado acessando através do QR Code ao lado.



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital 1223254PJZV000104019ZV26N

